



Governo do Distrito Federal
Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A.
Presidência
Gabinete

Instrução Normativa - Extrato - ETR/PRESI/GABIN

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Norma Organizacional Nº FIN 03/2023 - ETR S.A./PRESI/GABIN

Diretoria/Gerência proponente:	PRESI/GABIN		Indexação: FIN 03	Página: 1 de 15
Área de Atuação:	FINANCEIRA	Nº de Anexos: 4	Vinculação ao Processo nº 04038-00000517/2023-54	
Assunto:	Suprimento de Fundos por meio de Adiantamento			

SUMÁRIO

- 1. APROVAÇÃO**
- 2. FINALIDADE**
- 3. CAMPO DE APLICAÇÃO**
- 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 5. SUPRIMENTO DE FUNDOS**
- 6. CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**
- 7. APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**
- 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO**
- 9. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10. ANEXOS**

1. APROVAÇÃO

Indexação:

Decisão da DIREX nº XX, de DD/MM/AAAA

Processo:

2. FINALIDADE

2.1. Estabelecer critérios para concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos por meio de adiantamento, em observância ao disposto nos arts. 8º, inciso XXXVIII, e 135º, § 9º e §10º, da Resolução 273/2023 CONAD que dispõe sobre o Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovada pela Decisão nº 10 de 11 de maio de 2023.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

3.1. Esta Norma é de aplicação geral no âmbito da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Lei nº 13.303/2016;
- 4.2. Decreto Distrital nº 13.771, de 07/02/92;
- 4.3. Resolução Nº 273/2023-CONAD/Terracap.

5. SUPRIMENTO DE FUNDOS

5.1. O Suprimento de Fundos por Meio de Adiantamento é espécie de Contratação em Caráter Excepcional estabelecido nos arts. 8º, inciso XXXVIII, e 135º, §§ 9º e 10º, da Resolução 273/2023-CONAD/Terracap - Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC.

5.2. O Suprimento de Fundos por Meio de Adiantamento, doravante denominado simplesmente “Suprimento de Fundos”, consiste na entrega de numerários a Empregado ou Diretor, para o fim de realizar, nos termos da presente Norma, pequenas despesas que não possam se subordinar ao regime ordinário de formação, contratação, liquidação e pagamento existentes na TERRACAP e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes.

5.3. Entende-se por regime ordinário de formação, contratação, liquidação e pagamento aquele que se submete ao rito formal do procedimento licitatório, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos do do Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC, aprovado pela Resolução 273/2023-CONAD/Terracap, bem como da execução da despesa, com a emissão de empenho em nome do credor e pagamento via ordem bancária.

5.4. O valor do adiantamento de numerário para Contratações em Caráter Excepcional (Suprimento de Fundos), fica limitado à quantia de R\$ 68.154,40 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), segundo a disposição do inc. II, do art. 116, em consonância com o § 9º do Art. 135º da Resolução 273/2023-CONAD/Terracap, conforme previsto no dispositivo;

5.5. Resolução nº 273

Art. 116. A TERRACAP poderá dispensar a licitação nas seguintes hipóteses:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 68.154,40 (sessenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

Art. 135. A formalização da contratação será feita por meio de:

§9º O valor do adiantamento de numerário para Contratações em Caráter Excepcional (Suprimento de Fundos) fica limitado ao valor estabelecido no inc. II, do art. 116, deste Regulamento

5.5.1. Podem ser objeto de Suprimento de Fundos, observadas as diretrizes estabelecidas, despesas com:

- a) Aquisição de materiais de consumo, desde que inexistentes em estoque;
- b) Serviços de fretes, consertos, reparos, locações de máquinas e equipamentos;
- c) Combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos em viagens devidamente autorizadas, na forma da legislação pertinente;
- d) Aquisição de material e objetos em leilões públicos; e
- e) Serviço de tradução simultânea e locação dos equipamentos indispensáveis à sua prestação.

5.5.2. No que tange a cada despesa de pequeno vulto, nas Contratações em Caráter Excepcional, fica essa limitada ao valor de R\$ 20.446,32 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), por despesa, que corresponde a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no inc. II, do art. 116, da Resolução nº 273/2023 CONAD/Terracap.

5.5.3. Também podem ser objeto de Suprimento de Fundos, mas não se submetem ao limite estabelecido no subitem 5.4.2, conforme disposto no art. 135, §10, do RILC, as despesas com taxas e tarifas, inclusive pedágios, custas e emolumentos cartoriais.

6. CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

6.1. O Suprimento de Fundos será concedido ao empregado da Tabela de Empregos Permanentes – TEP da Terracap, ocupante de cargo efetivo, ou que pertença à tabela de pessoal ou de emprego permanente do Distrito Federal ou de servidores estatutários de outras unidades da federação ou de outras esferas do governo, colocados formalmente à disposição da ETR S.A.

6.2. Não se fará concessão de Suprimento de Fundos para o empregado:

- a) Em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio ou desvio verificado na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;
- b) Que possuir Suprimentos de Fundos em Andamento;
- c) Envolvido em irregularidade pendentes de apuração, em processo administrativo ou judicial;
- d) Afastado, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, dentro dos períodos de aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos;
- e) Em atraso com a prestação de contas de Suprimento de Fundos; e
- f) Não será concedido suprimento de fundos para o empregado que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas.

6.2.1. O disposto no item 6.2 deverá ser consignado no processo de concessão de Suprimento de Fundos, pela autoridade requisitante ou declarado, espontaneamente, pelo Empregado responsável pelo adiantamento (anexo II).

6.3. A concessão de Suprimento de Fundos importa em delegação das seguintes competências, para realização da despesa indicada na sua requisição:

- a) Adjudicar fornecimento de material ou a prestação de serviço sempre buscando a proposta mais vantajosa para a ETR S.A.;

- b) Solicitar que seja atestada, por empregado distinto da pessoa do suprido, a entrega do material ou a prestação de serviços, no verso da Nota Fiscal, Recibo ou documento equivalente;
 - c) Proceder liquidação da despesa; e
 - d) Efetuar o pagamento.
- 6.4. O Suprimento de Fundos será concedido até o limite de definido no subitem 5.4, observado os seguintes procedimentos:
- a) Requisição pelo superior hierárquico imediato do empregado que receberá os recursos, na forma da “Requisição de Suprimento de Fundos” constante do Anexo I da presente Norma;
 - b) Autorização do Diretor da área requisitante;
 - c) Preenchimento, pelo empregado a ser suprido, da Declaração de Suprimento de Fundos constante do Anexo II à presente Norma.
- 6.5. As quantias concedidas por meio de Suprimento de Fundos serão depositadas em conta bancária nominal do suprido, específica para esse fim, no dia da autorização ou no dia útil imediato, observadas as Normas estabelecidas a respeito de contas bancárias, salvo se tratar de despesas a serem realizadas fora do Distrito Federal, ou que por força de exigência legal deverá ser efetuada em moeda corrente, quando será dispensado o depósito bancário.
- 6.6. Somente poderá ser feito novo depósito bancário, na mesma conta, após o recolhimento de saldo do adiantamento anterior.
- 6.7. Deverá ser evitada a concessão de Suprimento de Fundos no mês de dezembro.
- 6.8. Poderá ser concedido reforço de Suprimento de Fundos, mediante justificativa circunstanciada do responsável pela sua aplicação, com anuência do seu superior hierárquico imediato, obedecidas as normas estabelecidas para a requisição do suprimento, até o limite definido no item 5.4, se for o caso.
- 6.9. Quando o empregado deixar de ser suprido, este deverá solicitar o encerramento da conta corrente à GERAF, mediante memorando via SEI.

7. APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- 7.1. Os pagamentos de despesas à conta do Suprimento de Fundos serão feitos ao fornecedor e/ou prestador de serviços na mesma data de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, por meio de cartão de débito ou, excepcionalmente, mediante justificativa, por cheques nominativos.
- 7.2. É vedado ao Empregado detentor de suprimento de fundos:
- a) A aquisição de material existente no almoxarifado da TERRACAP ou da ETR S.A., devendo o suprido solicitar à unidade de almoxarifado declaração prévia da inexistência de estoque do material a ser adquirido;
 - b) O fracionamento de despesa, assim considerada a utilização de suprimento de fundos para aquisição de materiais e serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico sub-elemento de despesa, cujo valor total supere o limite estabelecido no item 5.4 desta norma;
 - c) A aquisição de material permanente (em caso de dúvida quanto à classificação da natureza do material, se consumo ou permanente, consultar a CPLAM/Terracap);
 - d) O direcionamento a determinados fornecedores e/ou prestadores de serviços, devendo, sempre que possível, colher no mercado no mínimo três propostas;
 - e) Transferir os recursos para outro empregado ou diretor;

- f) Aplicar recursos em finalidade diversa da constante na respectiva Requisição de Suprimento de Fundos;
 - g) Atender despesas realizadas fora do período indicado no ato de concessão, antes da data do depósito bancário e após transcorridos 60 (sessenta) dias;
 - h) Realizar transação com cheque ou com o cartão de pagamento sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa;
 - i) Efetivar saque sem a prévia autorização por escrito pelo Presidente.
- 7.3. O Suprimento de Fundos não terá aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido.
- 7.4. O prazo de aplicação do suprimento de fundos poderá ser prorrogado pela autoridade responsável pela concessão, mediante justificativa do empregado suprido e anuência do requisitante, superior hierárquico imediato, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.5. O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.
- 7.6. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação da despesa principal também deverão ser pagas com os valores disponíveis no suprimento de fundos.
- 7.7. Quando da emissão de documentos fiscais ou similares, deverão constar as seguintes informações:
- a) Razão Social: Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A.;
 - b) CNPJ da ETR S.A.: 50.698.494/0001-06;
 - c) Inscrição no CF/DF: nº 08.219.531/001-74;
 - d) Endereço da ETR S.A.: Parque Estação Biológica, Edifício Sede da ETR S.A., Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70770-200;
 - e) Comprovação de recebimento por parte do fornecedor e/ou prestador de serviço;
 - f) Atestado de recebimento do material/serviço por parte de empregado da ETR S.A., observado o item 6.3.b desta Norma.
- 7.8. Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.
- 7.9. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento ou Transferência Eletrônica para a conta movimento da ETR S.A., no prazo de dois dias úteis a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro.
- 7.9.1. O saldo não utilizado, após o prazo da aplicação do suprimento, será revertido ao Programa de Trabalho da Unidade requisitante, com o cancelamento da Nota de Empenho pela Gerência Administrativa e Financeira - GERAf.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO

- 8.1. O responsável pela aplicação do Suprimento de Fundos prestará contas por meio do formulário "Comprovação de Adiantamento" constante no Anexo III desta Norma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do término do período de aplicação.
- 8.2. Quando o detentor de Suprimento de Fundos tiver sua lotação alterada, ele deverá prestar contas no prazo de 15 dias, a partir da mudança, na Unidade a que o Suprimento de Fundos está vinculado.

8.3. O superior hierárquico imediato do empregado suprido, atestará a utilização do adiantamento e, após verificar a exatidão da aplicação dos recursos, anexará a documentação pertinente e encaminhará o processo para a Gerência Administrativa e Financeira – GERAFF, a quem cabe analisar a prestação de contas e sobre ela emitir parecer fundamentado, visando apreciação de mérito pelo Diretor Administrativo - DIRAD.

8.4. Verificada inobservância ao disposto nesta norma, a GERAFF poderá abrir prazo de até 8 (oito) dias úteis para que o responsável pelo suprimento de fundos sane a falha apurada ou apresente as justificativas que entender pertinentes.

8.5. A prestação de contas da aplicação do Suprimento de Fundos será única para cada “Requisitante”.

8.6. A prestação de contas será constituída, também, dos seguintes documentos:

8.6.1. Primeiras vias dos comprovantes originais das despesas realizadas, devidamente atestados, a saber:

- a) Nota fiscal de prestação de serviços, em caso de pessoa jurídica;
- b) Nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- c) Recibo de pagamento a autônomo (RPA) - se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devendo constar o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura;
- d) Recibo comum de pessoa física - se o credor não for inscrito no INSS - contendo o número do CPF, da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura; e
- e) Outros documentos idôneos que comprovem a efetiva realização da despesa.

8.6.2. Original da “Requisição do Adiantamento” (Anexo I);

8.6.3. Comprovantes de movimentação bancária, tais como depósito bancário, comprovantes de débitos, canhotos e cheques não utilizados (caso seja utilizado cheque); Comprovantes de movimentação bancária, tais como depósito bancário, comprovantes de débitos, canhotos e cheques não utilizados (caso seja utilizado cheque);

8.6.4. Comprovantes de movimentação bancária, tais como depósito bancário, comprovantes de débitos, canhotos e cheques não utilizados (caso seja utilizado cheque);

8.6.5. Extrato de conta corrente bancária compreendendo todo o período de utilização do suprimento de fundos;

8.6.6. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento, referente ao recolhimento de saldo não utilizado, se houver;

8.6.7. Comprovação do recolhimento das retenções tributárias efetuadas, se for o caso; e

8.6.8. Declaração prévia, emitida pela unidade de almoxarifado da TERRACAP, da inexistência de estoque do material adquirido.

8.7. Os documentos comprobatórios da efetiva realização das despesas deverão ser apresentados em original, por ordem de data.

8.8. As despesas serão realizadas preferencialmente mediante cartão de débito, salvo se o estabelecimento ou prestador de serviço não aceitar essa modalidade, caso em que poderão ser utilizados cheques nominativos.

8.9. A prestação de Contas de Suprimento de Fundos será analisada à vista dos elementos que a constitui, definidos nesta norma, assegurando-se aos responsáveis, no caso de irregularidade, o contraditório e a ampla defesa.

- 8.10. As contas serão consideradas regulares quando restar comprovada, por meio de documentação idônea, a efetiva realização das despesas na finalidade para qual o adiantamento foi autorizado.
- 8.11. As Contas serão consideradas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano para a ETR S.A.
- 8.12. As contas serão consideradas irregulares quando houver omissão total ou parcial no dever de prestar contas ou na ocorrência de desfalque, desvio ou irregularidade que resulte dano para a ETR S.A.
- 8.13. Consideradas regulares as contas, será promovida a baixa de responsabilidade com quitação do responsável.
- 8.14. Consideradas regulares com ressalvas as contas, a DIRAD dará quitação ao responsável e indicará as providências a serem adotadas pelo empregado suprido e seu superior hierárquico para que as impropriedades não voltem a ocorrer.
- 8.15. Consideradas irregulares as contas, o processo será encaminhado ao empregado suprido e seu superior hierárquico, para tomar conhecimento das irregularidades apontadas e à COINT/Terracap com vistas à CORED/Terracap, para análise e deliberação, nos termos de suas competências regimentais.
- 8.16. Em função do encerramento do exercício financeiro, o prazo de aplicação é até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro do exercício corrente, e para a prestação de contas é até o 8º (oitavo) dia útil do mês de dezembro do exercício corrente, nos termos da Norma Organizacional FIN 01, que trata de prazos para o fechamento do exercício.
- 8.17. A GERAf deverá orientar os responsáveis por Suprimentos de Fundos na elaboração da prestação de contas e movimentação dos recursos, além de verificar se a documentação apresentada está em perfeita ordem.
- 8.18. Será permitido a realização de pagamentos de forma online com a utilização de aplicativos e internet banking, em acordo com as regras estabelecidas pelo BRB.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.
- 9.2. Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura.

10. **ANEXOS**

- 10.1. ANEXO I – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SEI Nº 120441861;
- 10.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS, SEI Nº 120442561;
- 10.3. ANEXO III – COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO - CARTÃO DE DÉBITO, SEI Nº 120444132;
- 10.4. ANEXO IV – COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO – CHEQUE, SEI Nº 120445945.

Candido Teles de Araújo

Presidente

Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A.

Fabiana Di Lúcia da Silva Peixoto

Diretora Administrativa

Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A.

Thúlio Cunha Moraes
Diretor de Produção
Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO GARCIA GOMES SILVA - Matr.30000019, Assessor(a) II**, em 27/11/2023, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125270619)
verificador= **125270619** código CRC= **0F554337**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SAM BLOCO F - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 61 33421968
Sítio

04038-00000517/2023-54

Doc. SEI/GDF 125270619